

PROCESSO N.º 21205.000039/2020-52
CONTRATO N.º: 111/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA JOÃO VICTOR ALVES ALMEIDA – DIVINOR DECORAÇÃO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, através de sua Superintendência Regional no Estado da Bahia, situada na Rua da Polônia, 05 – Bairro Comércio, CEP: 40015-150, Salvador – BA, representada por seu Superintendente Regional Substituto, Sr. Luis Edmundo Pinto Cabral, brasileiro, portador de CPF nº 780.913.225-34, RG nº 0839785267 – SSP/BA, pelo Gerente de Finanças e Administração Substituto, Sr. André Vinícius Fontes Ribeiro, brasileiro, portador de CPF nº 830.288.205-44, RG nº 078.116.373-09 – SSP/BA parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa João Victor Alves Almeida - Divinor Decoração, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.405.041/0001-00 com sede no endereço Rua Cledeonor Soares, 02 Bairro Doron – Salvador/BA CEP: 41194-115, neste ato representada por Rubem de Souza Almeida, brasileiro, divorciado, vendedor, RG nº 02.974.466-06, CPF nº 539.060.395-87, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21205.000039/2020-52, referente à Dispensa de Licitação n.º 03/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição e instalação de divisórias, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Fornecimento e Instalação de divisórias e forro conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	LOCALIZAÇÃO	VALOR
1	Fornecimento e instalação de parede de divisória linha simplificada (painel/vidro/painel) do chão ao teto sustentado por perfis em aço galvanizado com pintura eletrostático na cor cinza, dureza de 56 HBR e espessura mínima de 0,430 mm e painéis MSO com revestimento de laminado tipo FENILICO na cor cinza obedecendo a variação de deformação submetida a manobras anormais de acordo com a NBR 8542/86 e resistência sob impacto descritas na NBR 8051,	33,46 m²	TÉRREO	R\$ 3.458,43






**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000023/2020-40

Folha

Rubrica

	instalado. Módulos de vidro incolor de 4mm, 1 porta padrão completa com conjunto de ferragens.			
2	Balcão em divisória na cor cinza, com perfis na mesma cor e com as medidas: altura: 120 cm; comprimento: 370 cm; profundida: 50 cm; possuindo 2 prateleiras na parte interna.	01 UND	TÉRREO	R\$ 1.212,00
3	Fornecimento e instalação de parede de divisória linha simplificada (painel/vidro/painel) do chão ao teto sustentado por perfis em aço galvanizado com pintura eletrostático na cor cinza, dureza de 56 HBR e espessura mínima de 0,430 mm e painéis MSO com revestimento de laminado tipo FENILICO na cor cinza obedecendo a variação de deformação submetida a manobras anormais de acordo com a NBR 8542/86 e resistência sob impacto descritas na NBR 8051. Módulos de vidro incolor de 4mm, 2 portas padrão completa com conjunto de ferragens, e 1 perfil avulso.	27 m ²	4º ANDAR	R\$ 3.146,04
4	Fornecimento e instalação de 4 vidros de 4mm cada, que deverão ser instalados nos locais das divisórias existentes no 4º andar, nas mesmas medidas.	4 und	4º ANDAR	R\$ 500,00
5	Fornecimento e instalação de parede de divisória linha simplificada (painel/vidro/painel) do chão ao teto sustentado por perfis em aço galvanizado com pintura eletrostático na cor cinza, dureza de 56 HBR e espessura mínima de 0,430 mm e painéis MSO com revestimento de laminado tipo FENILICO na cor cinza obedecendo a variação de deformação submetida a manobras anormais de acordo com a NBR 8542/86 e resistência sob impacto descritas na NBR 8051, Módulos de vidro incolor de 4mm, 1 porta padrão completa com conj. de ferragens. OBS: a instalação da porta constante no layout será modificada para o final do auditório.	38,70 m ²	7º ANDAR	R\$ 4.876,20
6	Fornecimento e instalação de parede de divisória linha simplificada (painel/painel) do chão ao teto sustentado por perfis em aço galvanizado com pintura eletrostático na cor cinza, dureza de 56 HBR e espessura mínima de 0,430 mm e painéis MSO com revestimento de laminado tipo FENILICO na cor cinza obedecendo a variação de deformação submetida a manobras anormais de acordo com a NBR 8542/86 e resistência sob impacto descritas na NBR 8051, instalado, 1 porta completa tipo padrão com conjunto completo de ferragens.	12,32 m ²	8º ANDAR	R\$ 1.575,65
7	Fornecimento e instalação de 2 (duas) portinholas no mesmo material da divisória e com conjunto de ferragens.	2 UND	8º ANDAR	R\$ 300,00
8	Fornecimento e instalação de sub cobertura isolante aluminizada c/ duas faces em todo o telhado.	113 m ²	8º ANDAR	R\$ 3.390,00
9	Fornecimento e instalação de Forro Linear de PVC em régua, na cor branco, frisado, modulação de 200mm, fixado em estrutura de PVC rígido.	113 m ²	8º ANDAR	R\$ 4.746,00
10	Fornecimento e instalação de parede de divisória linha simplificada (painel/painel) do chão ao teto	66 m ²	10º ANDAR	R\$ 5.571,72





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000023/2020-40

Folha

Rubrica

sustentado por perfis em aço galvanizado com pintura eletrostático na cor cinza, dureza de 56 HBR e espessura mínima de 0,430 mm e painéis MSO com revestimento de laminado tipo FENILICO na cor cinza obedecendo a variação de deformação submetida a manobras anormais de acordo com a NBR 8542/86 e resistência sob impacto descritas na NBR 8051, instalado, 3 portas completas, com conjunto completo de ferragens.			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, conforme art. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na Gerência de Administração e Finanças – GEFAD, localizada na Rua da Polônia, 5, Edifício Professor Orlando Gomes, Comércio, Salvador/BA, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.4. Os bens deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses/ano, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. A FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS.

4.1.1. Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues integralmente, em remessa única, na: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Superintendência Regional da Bahia, situada no endereço: Rua da Polônia, 05 – Edifício Professor Orlando Gomes e Edifício Cidade do Salvador - Bairro Comércio – Salvador/BA.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens objeto deste termo, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

4.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

4.1.4. O prazo de garantia dos bens, contra defeito de fabricação e instalação, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

4.2. DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, no prazo de 5 (cinco) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias corridos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000023/2020-40

Folha

Rubrica

4.2.2.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, conforme art. 526 do RLC) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.2.5. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.2.6. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 28.776,04 (vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos)**, referente ao fornecimento e instalações constantes na Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme segue: ND: 339030, PTRES: 169113, FONTE: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE001383, de 17/12/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000023/2020-40

Folha

Rubrica

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - h) A CONTRATADA deverá garantir a substituição de quaisquer itens ou acessórios e a reparação das montagens integrantes do objeto da presente licitação, advindas de um padrão de qualidade incompatível com as especificações presentes neste TERMO DE REFERÊNCIA, dos materiais ou dos serviços executados, bem como o fornecimento de itens e acessórios relativos ao citado objeto, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
 - i) A entrega do produto, instalações e fornecimento dos materiais e equipamentos para o perfeito cumprimento do objeto é responsabilidade da Contratada;
 - j) Na hipótese de ser constatada divergência nos testes realizados quando da entrega das divisórias, ou defeitos que não sejam imediatamente sanados, a Contratada deverá proceder à substituição ou conserto das que apresentarem defeitos ou que estejam em desacordo com a especificação, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
 - k) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal para efetuar a entrega e a montagem, bem como as despesas com frete, seguro, impostos e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os objetos desta Dispensa de Licitação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000023/2020-40

Folha

Rubrica

l) A contratada deverá obedecer aos horários estabelecidos para entrega e instalação definidos no subitem 1.13 deste termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.



- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4 deste TR;
 - e) multa moratória de 1 % (Um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10(dez) dias;
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - g) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
 - h) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- 15.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**
- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000023/2020-40

Folha

Rubrica

- 16.2. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da Conab;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 16.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Será admitida a subcontratação sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da forma disposta no art. 524 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC. NOC 10.901.
- 17.2. A parte da contratação que é permitida a subcontratação, refere-se ao item 2:
- 17.2.1. Balcão em divisória na cor cinza, com perfis na mesma cor e com as medidas: altura: 120 cm; comprimento: 300 cm; profundidade: 50 cm, possuindo 2 prateleiras internas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.



- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
 - d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG / BA

Processo: 21205.000023/2020-40

Folha

Rubrica

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- a) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de **15/04/2020**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador-Bahia, dia 28 de dezembro de 2020

Luis Edmundo Pinto Cabral
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente Substituto

André Vinícius Fontes Ribeiro
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituto

PELA CONTRATADA:

Rubem de Souza Almeida
Procurador

CPF nº 539.060.395-87

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 811 963 935 / 91
Identidade: 01322340193

Nome:
CPF:
Identidade:

